



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 020 /2021

Cidreira, 02 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Altera a redação do §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2116/2015, alterado pela Lei Municipal nº 2543/2018 e pela Lei Municipal nº 2581/2019**” para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente projeto de lei vimos propor a alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência Médico - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências**, fixando o percentual do rateio da alíquota de contribuição ao IPE-SAÚDE relativa à contrapartida financeira mensal para a prestação de assistência médica-hospitalar oferecida aos segurados e seus dependentes, conforme alíquota fixada por aquele Instituto.

Conforme correspondência enviada pelo Diretor-Presidente do IPE-SAÚDE ao Prefeito Municipal, a alíquota de contribuição do Poder Executivo será alterada, passando para 31,09%, a qual será dividida da seguinte forma: 16,15% será suportado pelo Ente e 14,94% pelos servidores.

Salientamos que o Executivo Municipal sensibilizado com o impacto que o acréscimo apresentado pelo IPE-SAÚDE acarretaria nos vencimentos dos servidores, decidiu por bem, dividir com os servidores o aumento na alíquota, conforme mencionado acima.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ALESSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 030/2021

“Altera a redação do §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 2116/2015, alterado pela Lei Municipal nº 2543/2018 e pela Lei Municipal nº 2581/2019.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2116, de 12 de janeiro de 2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE para a prestação de serviços de assistência médica - hospitalar e laboratorial, e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 2543, de 23 de novembro de 2018 e pela Lei Municipal nº 2581, de 20 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE-SAÚDE será de 31,09% (trinta e um vírgula zero nove por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

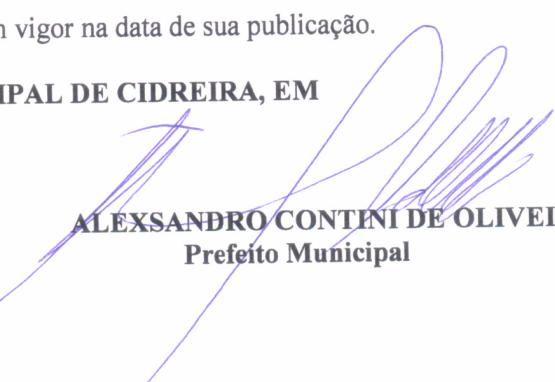
§ 1º - Os 31,09% exigidos pelo IPE-SAÚDE serão repassados da seguinte forma:

- a) 14,94% (quatorze vírgula noventa e quatro por cento) será proveniente do servidor;
- b) 16,15 (dezesseis vírgula quinze por cento) será proveniente do Poder Executivo.

§ 2º - O recolhimento do percentual previsto neste artigo dos vencimentos dos segurados pelo convênio se dará mediante dedução da cota de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Município, junto ao BANRISUL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração